



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 111/2017

Veio a esta Procuradoria, Recurso Administrativo da Empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., impugnando o Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2017 – Registro de Preços, contestando a disposição que exclui itens da ampla disputa, colocando em cotas exclusivas para MEs e EPPs.

É o relatório.

Passamos à análise legal da disposição editalícia. Não há problemas em se dar preferência às MEs e EPPs, conforme prevê a Lei Complementar nº 123/2006, que visa dar mais chances às estas empresas frente a empresas de grande porte. Esta lei foi regulamentada pelo Decreto nº 6.8.538/2007, que traz em seu artigo 6º a seguinte disposição:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes **deverão** realizar processo licitatório **destinado exclusivamente** à participação de **microempresas e empresas de pequeno porte** nos **itens** ou lotes de licitação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais). (grifo nosso)

Já o artigo 9º também ratifica claramente quanto a forma de interpretação do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, **cada item separadamente** ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e (grifo nosso)

Nesse sentido, foi elaborado o Parecer/MP/CONJUR/DF/nº 1126-4.2/2008, com o seguinte destaque:

“Desse modo, o valor de até R\$ 80.000,00 nas contratações, definido pelo art. 48, inciso I, da LC nº 123/06 e art. 6º, caput do Decreto nº 6.204/07 (questão 11.1 – fl. 43), deve ser observado na licitação de cada item, já que a concorrência ocorrerá por item, e não pelo valor geral (soma dos itens) das contratações, ainda que proporcionadas por um único pregão (ou outra modalidade). A realização de várias competições num mesmo procedimento licitatório tem objetivo meramente econômico, o que não representa sua acumulação em uma única contratação.”

Largo do Mineiro, 195 – Fone/fax: (51) 3656-1399 - CNPJ 88.363.072/0001-44 –

procuradoria@arroiodosratos.rs.gov.br

www.arroiodosratos.rs.gov.br

Página 1 de 3